

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
PROJETO DE LEI Nº 3.167, DE 2008

Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos para portadores de doenças crônicas de baixa prevalência ou rara a pacientes da rede pública de saúde e dá outras providências.

Autor: Dep. Luiz Carlos Hauly

Relator: Dep. Nazareno Fonteles

I – RELATÓRIO

A proposição ora apreciada estabelece a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamentos para os portadores de doenças crônicas de baixa prevalência ou rara a pacientes da rede pública de saúde.

Prevê que o fornecimento se dará com base em relatório médico, contendo identificação do beneficiário e do médico responsável, o diagnóstico, a justificativa e a especificação da necessidade.

As despesas para implementação serão cobertas pelas três instâncias de poder, cabendo ao Executivo Federal 60%, ao Estadual, 30% e ao Municipal 10%.

Foi apensado o Projeto de Lei 3.749, de 2008, de autoria da Deputada Sueli Vidigal, que “dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos para portadores de artrose, artrite reumatóide, e enfermidades relacionadas”.

A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, de acordo com o Art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO EM SEPARADO

A despeito da nobre posição do Relator, apresentamos o presente voto em separado, visando à aprovação do presente Projeto.

Argumenta o Relator que a matéria objeto da proposição sob análise encontra-se contemplada por meio de uma Portaria do Ministério da Saúde (Portaria GM/MS nº 3.916), o que, na verdade, contempla apenas, parcialmente, os objetivos da presente Lei.

Ora, o direito à saúde é assegurado constitucionalmente, e a presente proposição visa assegurar aos cidadãos o acesso a um tratamento digno e a melhor qualidade de vida.

Isto porque, a existência de uma Portaria, na verdade, torna o tratamento de saúde fruto do poder discricionário do Poder Executivo, que decidirá quais serão os “escolhidos” para receber um tratamento digno para a sua doença.

Atualmente, muitos pacientes portadores de doenças crônicas de baixa prevalência ou rara, usuários da rede pública de saúde não tem seu tratamento clínico assegurado em face da negativa do Poder Público em fornecer a medicação necessária para a sua sobrevivência, tendo em vista o custo da mesma.

A existência de uma Lei tornará essa obrigação um dever do Estado junto à população e não uma mera possibilidade.

Ou seja, os atos normativos existentes atualmente não são suficientes para assegurar o direito à saúde da população.

Ora, com a aprovação da presente matéria legislativa, não haverá justificativa para que o Estado não se comprometa a realizar o tratamento devido, além de evitar que muitos, combatidos pela doença, tenham ainda que recorrer ao Poder Judiciário para assegurar a obtenção dos medicamentos, fazendo valer o direito à saúde previsto constitucionalmente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a **APROVAÇÃO** do presente Voto Em Separado que ratifica na íntegra o Projeto de Lei n 3167, de 2008, na forma como foi apresentado pelo seu Autor nesta CSSF.

Sala da Comissão, em de novembro de 2009.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS
PSDB/CE